



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER N° 2112008-CGM

Solicitante: Departamento de Licitação

Expediente: Processo Licitatório n° ARP040/2021

Modalidade: Carona

Situação: Contratado

Presidente da CPL: Harlenilson Matos da Silva

Ordenador de Despesas: Clebson de Oliveira Alves

Valor do Contrato: R\$ 95.525,00 (noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais)

Empresa Vencedora: ARS LIMA & CIA LTDA - ME

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **Carona**, para fins de **adesão a Ata de Registro de Preço n° 20210390/2021**, oriundo do Pregão Eletrônico n° 009/2021-051-FME, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA UMA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PERTINENTE PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.**

A solicitação de adesão a Ata de Registro de Preço foi feita por meio do **Ofício n° 0100/2021/SEMED/LICIT**, datado em 19 de novembro de 2021, pela **Secretaria Executiva Municipal de Educação - SEMED**, com o objeto de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL NO ATENDIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ-ESCOLAR, CRECHES E ENSINO INDÍGENA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DE SÃO FÉLIX DO XINGU –**



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município

PARÁ. Em seguida, prosseguiram as fases subsequentes até a homologação da licitação pela Autoridade Competente.

Os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

1. Formalização do Processo

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/02, está instruído com as seguintes peças, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação, a fase de adesão à ata de registro de preço é fundamentada conforme **Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.**

- I. Solicitação de autorização para adesão parcial de ata (fls. 02-03);
- II. Termo de Referência (fls. 04-07);
- III. Justificativa para aquisição (fls. 08);
- IV. Planilha geral de itens (fls. 09-10);
- V. Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 11);
- VI. Indicação dos Recursos Orçamentários (fls. 12);
- VII. Cotação de preços (fls. 13-15);
- VIII. Pedido de autorização para adesão, ao gerenciador da ata de registro de preços (fls. 16-17);
- IX. Autorização do órgão gerenciador da ata para realização de adesão (fls. 18);
- X. Pedido de autorização para adesão, ao fornecedor da ata de registro de preços (fls. 19-20);



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município

- XI. Aceite do fornecedor para adesão a ata de registro de preços (fls. 21-22);
- XII. Cópia do Pregão Eletrônico nº009/2021-051-FME (fls. 23-119);
- XIII. Despacho com autorização do Chefe do Poder Executivo (fls. 120);
- XIV. Ato de designação da CPL-Comissão Permanente de Licitação (fls. 121);
- XV. Documentação atualizada da empresa (fls. 122-170);
- XVI. Solicitação de análise e Parecer Jurídico à Procuradoria Geral do Município (fls. 171);
- XVII. Parecer Jurídico (fls. 172-174);
- XVIII. Termo de homologação e adjudicação (fls. 175);
- XIX. Ato de designação do fiscal de contrato (fls. 176);
- XX. Contrato nº 20210425 (fls. 177-181);
- XXI. Comprovante de publicação de extrato de contrato no:
 - Diário oficial da União (fls. 182).

2. ANÁLISE

2.1. Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município

2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

Ao que compete à justificativa, Termo de Compromisso e Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, segue todas as especificações no termo de referência.

3. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

3.1. Vigência do Contrato Administrativo

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

3.2. Fiscal de contrato

Foi encontrado nos autos o ato de designação do servidor **Jonys Davys Machado** para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município

4. PROVIDÊNCIA

- Deverá o responsável fazer a juntada da Justificativa de Vantajosidade para a Adesão da Ata de Registro de Preço.

5. RECOMENDAÇÕES

- Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.
- Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluimos:

Que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município

publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

São Félix do Xingu, 15 de dezembro de 2021.


Thais Sousa Vieira
Controladora Interna do
FME/FUNDEB
Portaria nº002/2021


Camila Rodrigues Barros
Controladora Geral
do Município - CGM
Decreto nº 017/2021